



Valide aqui
este documento



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Fafe, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

fls. 858

Prot.: 421014 - Mat.: 92082 - Página 01 de 06.

CNM: 120485.2.0092082-83

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo

MATRÍCULA

92.082

FICHA

1

IMÓVEL: LOTE 52 DA QUADRA 30, do loteamento denominado NOVA CEREJEIRAS, situado no bairro de Caetetuba, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia/SP, com 175,00 m² de área, mede de frente 7,00m, para a Rua 1; do lado esquerdo de quem da rua olha, mede 25,00m, confrontando com o lote 51; do lado direito de quem da rua olha, mede 25,00m, confrontando com o lote 53; mede de fundos 7,00m, confrontando com o lote 21.

PROPRIETÁRIA: NOVA CEREJEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, com sede em São Paulo, Capital, na Rua Estados Unidos, n. 970, inscrita no CNPJ/MF. sob n. 06.058.538/0001-33.

TÍTULO AQUISITIVO: R.4 de 23/06/2005 na Matrícula nº. 88.433, atual 91.047 e registrado loteamento sob n. 1 de 21/07/2008 - Livro 2 - Registro Geral. Atibaia, 26 de dezembro de 2006.

O Escrevente Autorizado,

Marcos Antonio da Silva

Av.1 - RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS - Pelo GRAPROHAB foram impostas as seguintes exigências técnicas: (SMA) - O proprietário do empreendimento deverá firmar junto a Equipe Técnica do DEPRN de Atibaia, sito a Rua José Pires, 514 - Centro, TACRA (Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental) referente a arborização dos passeios e sistemas de lazer bem como a restauração florestal das áreas de preservação permanente do projeto. Na ocasião da implantação do referido loteamento deverão ser adotadas medidas de terraceamento estabilização de taludes e outras técnicas recomendáveis de captação e condução das águas pluviais evitando assim possíveis erosivos que podem acarretar no assoreamento de corpos d'água tanto da propriedade em si como em seu entorno. O interessado deverá obter outorga do DAEE (Departamento de Águas e Energia) no que se refere a regularização dos corpos d'água e tranposições (Travessias) existentes na propriedade. Caso haja necessidade da retirada de exemplares arbóreos isolados, o interessado deverá requerer previamente autorização junto a Equipe Técnica de Atibaia. O interessado deverá ainda firmar junto a esta Equipe Técnica - DEPRN, Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Loteamento (TRPAV).-(CETESB) - O proprietário deverá implantar o sistema de abastecimento de água, constituído de rede de distribuição e interligação ao sistema público existente, de acordo com as diretrizes definidas pelo SAAE -Saneamento Ambiental de Atibaia. O sistema deverá estar em condições de operação por ocasião do início da ocupação dos Lotes. O proprietário será responsável pela operação e manutenção do sistema de coleta e de tratamento de esgotos gerados pelo empreendimento, conforme declaração apresentada. Os efluentes do sistema de tratamento de esgotos do empreendimento deverão atender integralmente, os limites de lançamento estabelecidos pelo artigo 19-A § 3º do Regulamento de Lei 997/76 aprovados pelo Decreto 8468/76 e os padrões de qualidade do corpo receptor (ribeirão Folha Larga), estabelecidos do artigo 11 do Regulamento de Lei 997/76 aprovados pelo Decreto 8468/76. Também deverá ser atendida a Resolução CONAMA 367/2005. O proprietário do empreendimento será responsável pelo adequamento, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos da estação de tratamento de esgotos e das estações elevatórias de esgotos. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente

continua no verso ...

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FQF8S-U36QL-YDQBF-BA75M>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ridigital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENRIQUE LOPES MARINS, liberado nos autos em 07/04/2025 às 12:13:13. <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000985-61.2019.8.26.0047 e código FEekhanT.



Valide aqui
este documento

Prot.: 421014 - Mat.: 92082 - Página 02 de 06.

CNM: 120485.2.0092082-83

MATRÍCULA
92.082

FICHA

1

VERSO

dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental. Deverão ser instaladas, pelo empreendedor, geradores de energia elétrica, para funcionamento no caso eventual falta de energia, para a operação das estações elevatórias de esgotos e do sistema de tratamento de esgotos sanitários. Deverão ser implantadas obras de infra-estrutura para permitir a drenagem adequada das águas pluviais. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, provenientes de operação das estações elevatórias de esgotos e do sistema de tratamento de esgotos sanitários, em quantidades que possam causar inconvenientes ao bem estar público. Os níveis de ruído emitidos na operação das estações elevatórias de esgotos e da estação de tratamento de esgotos deverão atender a norma NBR 10151 - Avaliação do ruído em áreas habitadas visando o conforto da comunidade, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Nos locais onde a declividade do terreno for igual ou superior a 30% deverá ser atendido o disposto no artigo 3º, inciso III da Lei Federal nº 6766/79. A análise e aprovação no âmbito da CETESB refere-se a Licença Prévia e à Instalação. O presente empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de emissão do presente Certificado, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no Parágrafo 1º do Artigo 70, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 47397/2002. Depois da implantação da infra-estrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme disposto no Artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, alterado pelo Decreto Estadual nº 47397/2002. - (ELEKTRO) - Os custos referente ao atendimento do empreendimento, serão de responsabilidade do cliente, conforme legislação vigente. Sendo necessário remover ou retificar as Redes de Distribuição de Energia Elétrica no loteamento, por motivo de implantação do empreendimento sem observância das exigências técnicas constantes no Certificado de Aprovação do GRAPROHAB e/ou por qualquer motivo não imputável à ELEKTRO, os custos daí decorrentes serão suportados integralmente pelo empreendedor, que também será o único responsável por eventuais sanções civis, penais e administrativas ou de qualquer outra natureza, aplicadas por quaisquer autoridades, autarquias e órgãos reguladores. O projeto elétrico deverá ser apresentado de acordo com as normas ND 12/1, ND 22/1 e ND 26/1 em tempo hábil para que possa ser analisado. Segundo o Manual de Arborização ELEKTRO, o interessado deverá plantar sob rede de energia elétrica as seguintes espécies: Canudo de pito, Resedá, Ipê de jardim ou Flamboyanzinho. Do lado contrário à rede de energia elétrica deverá plantar: Aroeira, Salsa, Algodão da prata, Falso jasmim ou Fedegoso.

RESTRICÇÕES CONVENCIONAIS: Conforme cláusula 3ª do contrato ficou estipulado o seguinte: O(s) COMPRADOR (ES, A, AS) obriga(m)-se a permitir gratuitamente a passagem pelo lote de canalizações de água servida, potável e pluvial, que eventualmente sejam realizadas pelos Poderes Públicos ou por terceiros, as quais poderão atravessar o lote em uma faixa de 1,60 metros das suas divisas laterais e/ou dos fundos. 3.5. - Constitui obrigação do(s) COMPRADOR (ES, A, AS) a canalização de águas pluviais dentro da área do lote, sendo que todas as despesas inerentes ao serviço, bem como sua manutenção, correrão por conta dele(s) COMPRADOR (ES, A, AS). 3.6. - O sistema de lazer e outras áreas verdes não poderão ser utilizados como acesso para os lotes que fizerem divisas para tais locais. 3.7. - O(s) COMPRADOR (ES, A, AS) está(ão) ciente(s) de que i) está(ão) obrigado(s) à efetuar as devidas

continua na ficha dois ...



Valide aqui
este documento



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Fafe, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

fls. 860

Prot.: 421014 - Mat.: 92082 - Página 03 de 06.

CNM: 120485.2.0092082-83

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
92.082

FICHA

2

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo

interligações para abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários nas respectivas redes que serão implantadas pela VENDEDORA no empreendimento, não sendo permitida a execução de poço freático e ou fossa séptica; e, ii) que pessoalmente ou através de Associação de Moradores que vier a ser criada, arcarão com os custos de manutenção dos sistemas de abastecimento e distribuição de água, coleta e distribuição de esgotos, assim como pela manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos-E.T.E., que será implantado pela VENDEDORA, caso esse encargo não seja assumido pelos poderes públicos competentes. 3.8. - O(s) COMPRADOR (ES, A, AS) e seus sucessores, deverá(ão) obedecer rigorosamente as determinações da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos competentes referentes à utilização e aproveitamento do lote, não podendo realizar instalações prejudiciais aos lotes vizinhos, responsabilizando-se inteiramente por eventuais infrações as leis, regulamentos e posturas que devam ser observadas. 3.9. - Os projetos necessários às construções deverão ser elaborados por profissionais habilitados (arquitetos ou engenheiros) que se responsabilizarão pelos atos praticados, bem como pelo acompanhamento da obra. Tais projetos, assim como todas as plantas, construções, modificações ou acréscimos, deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal e demais Órgãos Públicos competentes. 3.10 - Fica terminantemente proibido o desmembramento de lote do loteamento, mesmo que a legislação assim o permita. 3.11. - Fica vedada a instalação de letreiros e/ou anúncios de qualquer natureza nos lotes e nas edificações, inclusive placas referentes à venda ou locação do lote, com exceção das placas indicativas do nome dos construtores, responsáveis técnicos e autor do projeto de obra, limitada a instalação ao período de construção. 3.12. - Enquanto não edificar no lote, o(s) COMPRADOR (ES, A, AS) deverá (ão) providenciar a sua roçada, pelo menos uma vez a cada ano, conservando plantadas todas as árvores existentes; 3.12.1.) Tais providências deverão ser tomadas pelo(s) COMPRADOR (ES, A, AS), a partir do recebimento do lote (emissão do "TVO - TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS"). 3.13. - Fica expressamente proibida a habitação no lote antes da concessão do Auto de Conclusão (Habite-se) emitido pela Prefeitura Municipal. 3.14. - O(s) COMPRADOR (ES, A, AS) responde(m) por todo e qualquer acidente de que natureza for, que ocorrer a pessoas, animais ou bens, por negligência sua ou de terceiros contratados, principalmente se decorrentes de poços abertos, alicerces sem proteção e obras inacabadas, bem como pelos prejuízos que vier (em) a causar a terceiros. Conforme Cláusula 4ª do contrato foram previstas as seguintes restrições quanto à construção: 4.1. - Toda e qualquer construção só poderá ser iniciada após a aprovação dos projetos junto a Prefeitura Municipal e demais órgão públicos competentes. 4.2. - Não será permitida a ocupação de lote (s) vizinho (s) para fins de canteiro de obras, depósito de materiais ou quaisquer outras finalidades sem prévia autorização, por escrito, do proprietário/ possuidor do (s) lote (s) que se pretende ocupar. 4.3. - Não será permitida a realização de qualquer obra de terraplenagem no (s) lote (s), ou construção de muros nas divisas, sem que haja projeto de construção devidamente aprovado pelos órgãos públicos competentes, devendo os serviços de terraplenagem atender aos requisitos da construção a ser erguida. 4.4. - Nos locais de declividade será permitida a utilização do espaço correspondente ao desnível, em relação à guia. 4.5. - Recuos mínimos obrigatórios, Taxa de ocupação e Coeficiente de aproveitamento: Recuo de frente: 4,0 metros, a partir do alinhamento. Recuo de fundos: 2,0 metros a partir da divisa dos fundos Taxa de ocupação: máximo de 70%. Coeficiente de aproveitamento: 2,8 (dois, virgula oito) vezes a área do lote; 4.6. - As edículas

continua no verso ...

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FQF8S-U36QL-YDQBF-BA75M>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

ridigital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENRIQUE LOPES MARINS, liberado nos autos em 07/04/2025 às 12:13:11.org.br Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000985-61.2019.8.26.0047 e código FEekhanT.



Valide aqui
este documento

Prot.: 421014 - Mat.: 92082 - Página 04 de 06.

CNM: 120485.2.0092082-83

MATRÍCULA
92.082

FICHA
2
VERSO

poderão ser construídas nos fundos, desde que afastadas no mínimo 2,0 metros da construção principal, e deverão ser obrigatoriamente térreas. 4.7. - Objetivando dotar o loteamento de características que beneficiem os futuros moradores e concorram para preservar as condições ambientais, o(s) COMPRADOR (ES, A, AS) deverá (ão) observar o seguinte: 4.7.1. - Para supressão de cada árvore existente no lote, após a obtenção de autorização do Órgão Competente, quando for o caso, deverão ser plantadas outras duas árvores em substituição à suprimida; e, 4.8. - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, da mesma forma como previsto no item 3.17. da cláusula terceira caracterizará infração contratual do(s) COMPRADOR (ES, A, AS), sujeitando-o(s) às perdas e danos que o seu ato causar. Atibaia, 26 de dezembro de 2006. O Escrevente Autorizado, (Microfilme / Rolo nº 3442).

Marcos Antonio da Silva

R.2 - COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA - Por instrumento particular datado de 14/08/2006 passado em São Paulo, Capital, assinado pelas partes e testemunhas, a proprietária retro qualificada, Nova Cerejeiras Empreendimentos Imobiliários Ltda, comprometeu-se a vender o imóvel desta matrícula à **VALERIA DE CASSIA BASSE BENKO LOPES**, brasileira, jornalista, RG 25.104.348-4 SSP/SP, CPF/MF 194.455.508-03, casada em 28/11/1998 sob o regime da comunhão parcial de bens, com **LAERCIO BENKO LOPES**, brasileiro, advogado, RG 22.022.453-5 SSP/SP, CPF/MF 183.453.408-90, residentes, domiciliados e com endereço comercial nesta cidade, à rua Marília, 211; bairro Jardim do Lago - CEP 12.947-222 - fone (11) 4411-7038, pelo preço de **R\$ 33.589,44**, a ser pago da seguinte maneira: R\$ 989,44 no ato e o saldo de R\$ 32.600,00, através de 100 parcelas, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 326,00, cada uma, vencendo-se a primeira delas no dia 08/10/2006 e as demais no mesmo dias dos meses subseqüentes. O Compromisso foi efetuado em caráter "Ad-Corpus". Fica fazendo parte integrante deste registro, para todos os efeitos, as demais cláusulas e condições constantes do contrato. A CND/INSS. n. 546332006-21003030 emitida em 09/08/2006 válida até 05/02/2007, a CCN/SRF. n. 3FD7.29B2.1E2C.E177, emitida em 08/12/2006 válida até 06/06/2007 e CND/PEA n. 2559 de 22/08/2006 válida por 180 dias, encontram-se microfilmadas e arquivadas neste Registro de Imóveis. Atibaia, 26 de dezembro de 2006. O Escrevente Autorizado, (Microfilme/Protocolo nº. 199.329 de 08/12/2006 - Rolo nº 3442).

Marcos Antonio da Silva

Av.03/92.082 - Protocolo Eletrônico n. 337.050 de 28/10/2019 - **PENHORA** - Conforme certidão expedida pelo Juízo do 3º Ofício do Foro Regional Lapa - SP, em 25/10/2019, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº **0041658-27.2002**, protocolo PH000294397, que **ELEVADORES VILLARTA LTDA**, CNPJ: 54.222.401/0001-15, move em face de **LAERCIO BENKO LOPES**, já qualificado, foi determinada a **PENHORA da fração de 50% dos direitos de compromisso sobre o imóvel aqui matriculado**, sendo nomeado

(continua na ficha 03)



Valide aqui
este documento



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Fafe, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

fls. 862

Prot.: 421014 - Mat.: 92082 - Página 05 de 06.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

92.082

FICHA

03

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo

CNS n.º 12.048-5

depositário o executado. Valor da causa: R\$ 41.015,03. Valor desta: R\$ 20.507,51. Atibaia, 18 de novembro de 2019. O Escrevente,
Selo digital: 120485321WA000092467X1191.

Bruno Corrêa

Av.04/92.082 - Protocolo n. 378.994 - **INDISPONIBILIDADE** - Em cumprimento ao ofício protocolado em 24/06/2022, sob nº 202206.2402.02211887-IA-330, na Central de Indisponibilidade, expedido pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo-SP, processo nº 00100002620055020027 é feita esta averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens do proprietário pelo R.02, **LAERCIO BENKO LOPES**, CPF. 183.453.408-90. Atibaia, 26 de julho de 2023. O Escrevente,
Selo digital: 1204853J4YV000473973JR23D.

Jose Roberto Amaral Zanoni

Av.05/92.082 - Protocolo eletrônico n. 406.565 de 22/04/2024 - AC003588273 - **CANCELAMENTO DE PENHORA** - Pelo mandado expedido em 04 de agosto de 2023, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Regional IV - Lapa, São Paulo-SP, extraído dos Autos de Ação de Procedimento Comum Cível - Pagamento, proc. nº 0041658-27.2002.8.26.0004, procede-se à presente averbação para constar o **CANCELAMENTO DA PENHORA** na Av.03. Valor R\$ 20.507,51. Atibaia, 07 de maio de 2024. O Escrevente,
Selo digital: 120485331RH000558583OC24Y.

Emerson Luis Ladini

Av.06/92.082 - Protocolo eletrônico n. 409.916 de 01/07/2024 - AC003953429 - **LEVANTAMENTO DE INDISPONIBILIDADE** - A requerimento de 28/06/2024 e em cumprimento ao ofício protocolado em 06/05/2024, sob nº 202405.0618.033127001-MA-280, na Central de Indisponibilidade, expedido pelo Juízo de Direito do Grupo Auxiliar e Execução e Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo-SP do TST, processo nº 00100002620055020027 é feita esta averbação para constar o **CANCELAMENTO** da decretação de indisponibilidade da Av.04 desta matrícula. Atibaia, 19 de julho de 2024. O Escrevente,
Selo digital: 120485331DA000579411XG24P.

Arthur Henrique Celante

(continua no verso)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FQF8S-U36QL-YDQBF-BA75M>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENRIQUE LOPES MARINS, liberado nos autos em 07/04/2025 às 12:13:13. <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000985-61.2019.8.26.0047 e código FEekhanT.



Valide aqui
este documento

fls. 863

Prot.: 421014 - Mat.: 92082 - Página 06 de 06.

MATRÍCULA

92.082

FICHA

03

Av.07/92.082 – Protocolo eletrônico n. 419.566 de 31/01/2025 - AC005053940 - **PREMONITÓRIA - EXECUÇÃO** – Pelo requerimento de 31/01/2025, instruído com a Certidão expedida pela 3ª Vara Cível da Comarca de Assis-SP, em 29/10/2024, consta a distribuição de uma ação de Cumprimento de Sentença - Prestação de Serviços, Processo nº **0000985-61.2019.8.26.0047**, requerida por ALEXANDRE FUNARI ASSIS ME, CNPJ: 04.453.456/0001-68, em face de EDMILSON SARLO, CPF: 032.713.728-29, PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE COMITE FINANCEIRO SPE UNICO PHS, CNPJ: 15.947.341/0001-46, VICTOR ALEXANDRE PERINA, CPF: 214.896.988-92, e do proprietário do imóvel aqui matriculado, LAERCIO BENKO LOPES, já qualificado. Valor R\$ 151.324,48. Atibaia, 12 de fevereiro de 2025. O Escrevente,
Selo digital: 120485331KJ000640668VJ25L.

Francisco José de Camargo Viana

Av.08/92.082 – Protocolo eletrônico n. 421.014 de 06/03/2025 – **PENHORA** - Conforme certidão expedida pela 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Assis-SP, em 06/03/2025, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº **00009856120198260047**, protocolo PH000558017, que ALEXANDRE FUNARI ASSIS, CNPJ: 04.453.456/0001-68 move em face de ELEICAO 2012 ANGELA DE FATIMA CANASSA DAS NEVES PREFEITO, CNPJ: 15.947.341/0001-46; do proprietário LAERCIO BENKO LOPES, já qualificado; EDMILSON SARLO, CPF: 032.713.728-29; e VICTOR ALEXANDRE PERINA, CPF: 214.896.988-92, foi determinada a **PENHORA** dos direitos do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário o executado LAERCIO BENKO LOPES. Valor da causa: R\$ 256.268,94. Valor desta: R\$ 85.422,98. Atibaia, 19 de março de 2025. O Escrevente,
Selo digital: 120485321YD000649645DJ25I.

Arthur Henrique Celante

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº **92082** do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73. Certidão Digital expedida conforme o item 356 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP. O Escrevente, Armando Pedro Lima Luiz.

Atibaia-SP, 20 de março de 2025.

Selo nº 1204853C3GU000649646MB25M
Consulte o selo em <https://selodigital.tjsp.jus.br>



Oficial:	Estado:	S. Fazenda	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Total
R\$: 44,20	R\$: 12,56	R\$: 8,60	R\$: 2,33	R\$: 3,03	R\$: 2,12	R\$: 0,88	R\$: 73,72
Para lavratura de escritura esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").							

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/FQF8S-U36QL-YDQBF-BA75M>

Documento gerado oficialmente pelo

Todos os Registros de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OTAVIO HENRIQUE LOPES MARINS, liberado nos autos em 07/04/2025 às 12:13:13. <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000985-61.2019.8.26.0047 e código FEekhanT. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000985-61.2019.8.26.0047 e código FEekhanT.